

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Ano 2019 - Nº 143

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre decisão da justiça federal para garantir ao contribuinte o direito de compensação de crédito em tempo razoável.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

JUSTIÇA DETERMINA QUE RECEITA FEDERAL LIBERE CRÉDITOS DECORRENTES DA EXCLUSÃO DE ICMS NA BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS

Recentemente o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de retirar o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, o que levou muitos contribuintes a pedir administrativamente a compensação dos tributos recolhidos indevidamente. Porém, além da demora pela Receita Federal em analisar os pedidos, o fisco também tem aberto diversos procedimentos fiscalizatórios, já que o artigo 76, inciso XIV da Instrução

Normativa RFB nº 1.717/17 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.810 de 2018) prevê que a compensação é vedada e será considerada não declarada se a liquidez e certeza do crédito objeto do pedido de restituição ou ressarcimento estiver sob procedimento fiscal.

No entanto, o artigo 100 e parágrafo 3º da mesma Instrução Normativa prevê o prazo de trinta dias para proferir despacho decisório sobre o pedido de habilitação do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Desta forma, os contribuintes têm buscado a justiça para garantir seu direito ao crédito, já que apesar de ainda estarem pendentes de julgamento no Supremo embargos de declaração oposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, prevalece o entendimento de que o mérito – direito a crédito – já transitou em julgado.

Em uma destas decisões o juiz da 13ª Vara Federal de Porto Alegre reconheceu o direito do contribuinte considerando os prejuízos que a

empresa poderia sofrer com a ausência de resposta em tempo hábil.

Nesse inseguro contexto, para as empresas não correrem riscos é imprescindível que estejam amparados por decisão judicial fazendo prevalecer a segurança jurídica e o direito subjetivo de compensação do crédito independente de manobras injustificadas criadas por alterações normativas sem aparo legal.

(Fonte: Mandado de segurança nº 5044854-21.2019.4.04.7100)

Leonardo Freitas Parpinelli
leonardo@hmlaw.com.br

Gabriel Tarlau
gabriel.tarlau@hmlaw.com.br

Jonas Rodrigues
jonas@hmlaw.com.br

João Olmos
joao@hmlaw.com.br

Gabriela Paixão
gabriela@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto - SP - Brasil.
Fone: +55 (17) 3234-3837
e-mail: contato@hmlaw.com.br

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto
roberta@hmlaw.com.br

Ramiz Sabbag Junior
ramiz@hmlaw.com.br

Gabriel Costa
gabriel@hmlaw.com.br